

CONTRATO n.º 104/2022

**TERMO DE CONTRATO DE Nº 104/2022 QUE ENTRE
SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVO PLANALTO E A
EMPRESA J A OLIVEIRA ASSUNCAO OLIVEIRA
TRANSPORTE**

O MUNICÍPIO DE NOVO PLANALTO/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 25.041.005/0001-93, com sede na Rua Geraldo Valente de Andrade, Qd. 48, Lt. 89 - Centro, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Eudes Rodrigues de Araújo, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J A OLIVEIRA ASSUNCAO OLIVEIRA TRANSPORTE** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 45.340.606/0001-04, estabelecida na RUA JOÃO PESSOA, QUADRA23 LOTE 13, CENTRO, NOVO PLANALTO, GO, neste ato representado pelo Sr(a). JOSE ALDAIR OLIVEIRA ASSUNÇÃO, na função atual de Representante, portador do CPF nº 821.507.962-87, doravante denominado **CONTRATADA**, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto do Pregão Presencial Nº 003/2022, devidamente homologado pela autoridade responsável e competente, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1. Trata-se o presente instrumento da prestação de serviço de transporte escolar para os alunos da rede ensino municipal de Novo Planalto, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do edital de Pregão Presencial Nº 003/2022 e ainda conforme a cláusulas do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO

2.1 - A execução do contrato se dará de forma indireta, às expensas da contratada, que ficará responsável por todos os encargos contratuais e custos envolvidos na manutenção dos veículos, inclusive, os custos com motoristas, manutenções e combustível.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA CONTRATADA

3.1- Além de suas obrigações legais, a CONTRATADA obriga-se:

- a) Executar os serviços licitados dentro das especificações e/ou condições contratadas;
- b) Submeter-se à fiscalização da Contratante;
- c) Substituir os veículos ou motoristas considerados inadequados pela Contratante, sem custos adicionais;
- d) Responder pelos danos causados diretamente aos passageiros ou terceiros, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- e) Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência dos veículos utilizados;

- f) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, cumprindo todas as determinações e especificações constantes do Edital de Licitação de Pregão nº 003/2022 e seus anexos, independentemente de transcrição;
- h) Deixar o veículo que cobrirá o item licitado à disposição da Administração Municipal, durante a vigência do contrato, conforme determinações da Secretaria Municipal de Educação;
- i) Disponibilizar motorista regularmente habilitado na categoria “D”, sendo este de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá apresentar mensalmente, o recolhimento previdenciário junto ao INSS do motorista contratado, e prova de participação em curso de direção defensiva;
- j) Arcar com as manutenções necessárias ao perfeito funcionamento do objeto locado, ou seja, é de obrigação da CONTRATADA dar manutenção preventiva e corretiva no veículo utilizado, como pneus, lubrificantes, mecânicos e outros necessários ao regular funcionamento;
- k) Fornecer o combustível necessário à prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, o Contratante obriga-se:

- a) Receber os serviços nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;
- b) Recusar e devolver os serviços nas seguintes hipóteses:
 - b.1) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado neste Contrato;
 - b.2) Apresente vícios de qualidade ou impropriedades.
- c) Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela dos serviços efetivamente executado e atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da contratada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, devendo para isto ser indicada a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.
- d) Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- e) Proporcionar as facilidades necessárias ao bom desempenho do objeto contratado;
- f) Fiscalizar a execução dos serviços, podendo recusá-los quando não estiverem de acordo com as condições e exigências especificadas;
- g) Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;
- h) Solicitar a substituição do veículo que não esteja apropriado para a prestação dos serviços, devendo a Contratada fazer a respectiva reposição.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência deste instrumento será até 31/12/2022, contados a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado no interesse da Administração, com base no artigo 57 II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - O valor global do presente contrato, nos termos do Edital e da proposta da contratada, é de **R\$ 110.740,00 (cento e dez mil setecentos e quarenta reais)** e será pago conforme o faturamento e ateste da administração municipal.

6.2 O preço relacionado acima se refere à contratação dos serviços abaixo especificados:

ITEM	DIAS	ROTA	KM/DIA	VEÍCULO E LOTAÇÃO	VALOR ESTIMADO/KM	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	200	Roteiro II – Serra Azul	113	Kombi Van/12	R\$ 4,90	R\$ 110.740,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos referentes aos serviços devidamente executados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo gestor do contrato. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

§ 1º - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

§ 3º – A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação de serviços não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR DO CONTRATO - Nos termos do artigo 58, III, da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização e a gestão do presente contrato serão realizadas pelo servidor Sr. Suel Sousa.

§ 1º - O servidor designado para fiscalizar a execução do objeto contratado pode sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

§ 2º - A Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração da Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

§ 3º – O servidor indicado para acompanhar a execução do objeto contratado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 4º - As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 10.06.12.361.407.2.202.3.3.90.39 – FICHA: 110.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

§ 1º - Caso a CONTRATADA incorra nas faltas referidas nesta cláusula, serão a ela aplicadas, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

§ 2º - Nas hipóteses previstas no § 1º desta cláusula, a CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

§ 3º - A inexecução contratual, total ou parcial, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no § 1º desta cláusula, à multa, calculada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) Em caso de descumprimento total da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

b) Em caso de descumprimento parcial da obrigação: multa proporcional à parcela do fornecimento não entregue, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não adimplida;

c) Multa moratória de 0,3% (três décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por dia subsequente ao trigésimo, calculada sobre o valor da parcela do fornecimento não realizada, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parte do fornecimento não cumprido.

§ 4º - A critério do CONTRATANTE, as multas previstas poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela contratada, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

§ 5º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida dos valores eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, poderá, em qualquer caso, ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão ou cobrada judicialmente.

§ 6º - A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

§ 7º - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

§ 8º - As sanções de advertência, suspensão de licitar e de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS

11.1 - O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato, assegurará à CONTRATANTE o direito de suspender os pagamentos, mediante notificação através de memorando entregue diretamente, ou por via postal, com aviso de recebimento, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

11.2 - Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação dos produtos entregues, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da CONTRATADA. A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivo para rescisão deste contrato todos os descritos nos artigos 77-78-79-80 da Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como todas as condições estabelecidas no edital descrito no preâmbulo, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1 - Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas constantes deste contrato, caberão recursos ao Secretário Municipal de Educação de Novo Planalto, previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porangatu, Estado de Goiás, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

NOVO PLANALTO/GO, em 29 de abril de 2022.

EUDES RODRIGUES DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Novo Planalto/GO.
CONTRATANTE

CÉLIA AMÉLIA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação de Novo
Planalto

J A OLIVEIRA ASSUNCAO OLIVEIRA TRANSPORTE
CNPJ nº 45.340.606/0001-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF.:

NOME:
CPF:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2022

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO PLANALTO
CONTRATADA: J A OLIVEIRA ASSUNCAO OLIVEIRA TRANSPORTE pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 45.340.606/0001-04
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO MUNICÍPIO DE NOVO PLANALTO
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 29/04/2022 a 31/12/2022.
FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos referentes aos serviços devidamente executados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo gestor do contrato
VALOR DO CONTRATO: Valor total global de R\$ 110.740,00 (cento e dez mil setecentos e quarenta reais) , sendo o valor de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) por km rodado.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Manut. das Atividades do Município. Dot. Orc.: 10.06.12.361.407.2.202.3.3.90.39 – FICHA: 110.
DATA ASSINATURA: 29/04/2022
MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 003/2022 - Executivo
PROCESSO: 2484/2022

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura para efeito de cumprimento das disposições do § único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Por ser verdade firmo o presente para que surta os jurídicos e legais efeitos

Prefeitura Municipal de Novo Planalto, 29 dias do mês de abril de 2022.

SAULO ARAÚJO VIEIRA
Secretário Municipal de Administração